



# JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.10

□□□□□□□□□□ □□□□□□ □□ □□□□□□□□ □□□□□□□□□□ □□ □□□□□ □□□□□□

## SUMÁRIO

**PRIMEIRO MINISTRO:**  
**DESPACHO N.º 012/GPM/V/2011** ..... 2380

**MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA:**  
**DESPACHO N.º 03/MDS/VI/2011 de 10 de Junho** .... 2380  
**DESPACHO N.º 04/MDS/VI/2011 de 10 de Junho**..... 2380

### DESPACHO N.º 012/GPM/V/2011

Considerando que o Conselho de Ministros aprovou o regime legal que estabelece as condições e procedimentos para importação de veículos;

Considerando a não retroactividade das regras presentes no referido diploma;

Tendo em conta as dificuldades na implementação do Despacho n.º 005/OPM/IV/09 de 24 de Fevereiro de 2009;

Determino o seguinte:

1. Revogo o Despacho n.º 005/OPM/IV/09 de 24 de Fevereiro de 2009, publicado no Jornal da República, II Série, em 17 de Abril de 2009.
2. Fica autorizado o Director-Geral de Receitas e Alfândegas a proceder ao desalfandegamento e a isentar o pagamento de encargos relativos aos serviços alfândegários, relativamente aos 42 veículos, cujos processos se encontram pendentes e sob o controlo da Direcção Nacional das Alfândegas.

Dili, 27 de Maio de 2011.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

**Kay Rala Xanana Gusmão**

### DESPACHO N.º 03/MDS/VI/2011

de 10 de Junho

A prática de artes marciais assume em Timor Leste uma importância social e cultural de relevo na sociedade timorense. No entanto os problemas existentes entre os diferentes clubes e organizações, provocam alterações de ordem pública que causam insegurança na população das áreas afectadas.

As F-FDTL e a Polícia Nacional de Timor Leste, como organizações responsáveis pela defesa, segurança interna e manutenção da ordem pública, não podem ter nos seus quadros membros que estejam envolvidos ou pertençam a qualquer clube ou organização de artes marciais sem que estejam devidamente autorizados.

Os membros das F-FDTL e PNTL podem praticar qualquer modalidade de artes marciais no âmbito das instituições e de acordo com instruções superiores.

Em virtude do exposto, determino que:

1. Seja aberto processo disciplinar contra qualquer membro das F-FDTL e PNTL que seja membro ou pertença a qualquer organização ou clube de artes marciais sem que esteja superiormente autorizado;
2. Todo o membro das F-FDTL e PNTL tem de obter autorização superior para se tornar membro ou pertencer a qualquer organização ou clube de artes marciais.

Díli, 01 de Junho de 2011

O Ministro da Defesa e Segurança,

**Kay Rala Xanana Gusmão**

### DESPACHO N.º 04/MDS/VI/2011

de 10 de Junho

Com a aproximação da realização de actos eleitoriais, surge a necessidade de reforçar o sentimento das populações de que

as F-FDTL e a PNTL garantem o direito à expressão livre e em segurança na realização pacífica dos actos eleitorais.

A Constituição da República prevê no seu Art.º 46º o direito de participação política a todos os cidadãos, restringindo-o no seu Art.º 24º para salvaguardar interesses constitucionalmente protegidos.

As F-FDTL e a PNTL são, ao abrigo dos Art.ºs 146º e 147º da Constituição, forças responsáveis pela defesa e segurança interna e apartidárias.

Os respectivos regulamentos disciplinares impõem em todas as circunstâncias, um rigoroso apartidarismo político, sendo considerada infracção disciplinar grave a participação em actos políticos e/ou ser membro de qualquer agrupamento ou associação de carácter político.

Em virtude do exposto, determino que:

1. Seja aberto processo disciplinar contra qualquer membro das F-FDTL e PNTL que seja membro ou pertença a qualquer organização ou associação de carácter político;
2. Quem das F-FDTL e PNTL for membro ou pertença a qualquer organização ou associação de carácter político, deve ser alvo de processo disciplinar de acordo com os respectivos regulamentos disciplinares;
3. Seja aberto processo disciplinar contra qualquer membro da F-FDTL e PNTL que participe fardado em qualquer manifestação de carácter político.

Díli, 01 de Junho de 2011

O Ministro da Defesa e Segurança,

---

**Kay Rala Xanana Gusmão**